RESOLUÇÃO Nº 01/17

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 86 da Lei Orgânica de Ubá, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1° - O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e tem como fundamento o respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Art. 2° - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3° - A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

I - Vereadores, no exercício da atividade parlamentar;
II - Servidores efetivos e comissionados em serviço;
III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
V - Participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;
VI - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Micro Ônibus (Van) que já possui regulamentação própria.

Art. 4° - Fica vedada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá pelos Vereadores no interesse particular.

Art. 5° - As solicitações para utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá deverão ser requeridas com, no mínimo, 24 horas de antecedência junto à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal, dependendo da disponibilidade de horários e veículos, o deferimento do pedido.

Art. 6° - São expressamente proibidos nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá:

I - O transporte de objetos particulares (encomendas), pessoas estranhas ao serviço público (caronas) e animais;
II - Fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado;
III - Usar bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas em seu interior.

Art. 7° - O horário de utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal deverá respeitar a carga horária de trabalho dos servidores motoristas, exceto no caso de viagens dos Vereadores para participar de cursos, palestras e outras atividades afins, que devem ser autorizadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 8° - Somente os motoristas da Câmara Municipal de Ubá, efetivos ou terceirizados, podem conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 9° - Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão comunicados à Direção da Câmara Municipal de Ubá que poderá decidir pela utilização dos veículos nas situações não contempladas na presente Resolução.

Art. 10 - O uso inadequado dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá será passível de responsabilização civil, criminal e administrativa ao responsável, além de ferir o decoro parlamentar.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 de junho de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
1° Vice-Presidente

VEREADOR PASTOR DARCI PIRES DA SILVA
1° Secretário